

NOTA TÉCNICA PT ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF

Análise Plano de Trabalho
Compensação Mineração Vale S.A.

Processo: PA/Nº 00237/1994/078/2005
Empreendimento: Barragem Capitão do Mato
Bacia: Rio São Francisco

Apresentação: Gerente do Parque Estadual Serra do Rola Moça /IEF.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia do Rio São Francisco

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Mineração dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os

empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 00237/1994/078/2005, empreendimento Barragem Capitão do Mato, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº014/2017.

Considerando que o Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF, trata-se de aplicação de recursos para Unidade de Conservação da Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foi relacionado o processo que inclui Bacia Hidrográficas Federal em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a qual a Unidade de Conservação beneficiada está inserida, sendo estas a Bacia do Rio São Francisco.

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, restando um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 014/2017	
Empreendimento: Barragem Capitão do Mato Bacia São Francisco	
Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM Nº 00237/1994/078/2005 Barragem Capitão do Mato	R\$ 873.780,91
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT	R\$ 805.000,00
SALDO REMANESCENTE	R\$ 68.780,91

Considerando que o valor total da Compensação Minerária do empreendimento **Barragem Capitão do Mato** (Bacia do Rio São Francisco) totaliza **R\$ 873.780,91**, tal valor foi distribuído entre os dois Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
04/2017	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 805.000,00
05/2017	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 18.250,66
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 823.250,66
Remanescente empreendimento: Barragem Capitão do Mato				R\$ 50.530,25*

*O valor remanescente de **R\$ 50.530,25** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota técnica não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3